GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Técnico NARC Alto São Francisco Nº 44/2005
Processo COPAM Nº: 01605/2004/002/2004

PARECER TÉCNICO NARC ASF 44/2005

Empreendedor: A. COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Empreendimento: A. COSTA EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/A **Classe:** DN 01/90 I A
Atividade: Explotação e Envase de Água Mineral **Classe:** DN 74/04 III
Endereço: Rodovia Pará de Minas/Abaeté – Km 45 – Distrito: Campo Grande
Localização: Zona Rural Do Município De Pitangui - MG
Município: Pitangui - MG
Consultoria Ambiental: Divisão de controle ambiental da A. COSTA EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/A
Referência: LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO **Validade:** 04 (quatro) anos

1 - INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao pedido de Licença de Instalação da empresa A. Costa Empreendimentos e Participações S/A para a fase de implantação de sua unidade de extração e envasamento de água mineral.

O projeto do empreendimento prevê a sua implantação em terreno dentro da Fazenda Sapezal, de propriedade da PIF PAF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, localizada em zona rural do município de Pitangui – MG.

O empreendimento consistirá em extração de água mineral, em fonte (nascente), com vazão a ser captada de 41,6 m^3 /d, acarretando uma produção de 832 m^3/mês. Serão envasadas garrafas descartáveis de 500 mL e garrafões de 20 litros retornáveis.

O empreendimento já teve o seu Plano de Aproveitamento Econômico – PAE aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme ofício nº 413/2005/FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG, de 16 – 03 - 2005.

2 – DISCUSSÃO

Caracterização do Empreendimento

O empreendimento consiste na captação de água mineral de uma nascente, que já se encontra com alvará de pesquisa do DNPM, uma linha de recalque em aço inoxidável, um reservatório, também em aço inoxidável, com capacidade para 98 m^3, e uma unidade industrial para a fabricação de garrafas descartáveis de 500 ml e envase.
A área total do empreendimento será de 0,15 ha, compreendendo casa de captação, linha de adução e galpão industrial, onde está previsto o envase da água mineral e a fabricação de garrafas descartáveis de polipropileno de 500 ml. Quando de sua operação, está prevista a utilização de uma mão de obra permanente de 20 funcionários, envolvidos diretamente no processo de fabricação de garrafas plásticas e envase de água mineral.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco – NARC - ASF	
Autor: Clécio Eustáquio Gomides	Coordenadora do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco: Laís Fonseca Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 13-09-2005	Data:

O horário de funcionamento previsto para a unidade é de 07:00 às 17:00, funcionando de segunda a sexta-feira.

A vazão de água mineral que será captada na nascente e processada na fábrica será de 41,6 m^3 /dia, com uma vazão bombeada de 5,2m^3/h, durante 8 horas por dia. Vale ressaltar que de acordo com o relatório final de pesquisa apresentado pela empresa ao DNPM, a capacidade da fonte é de 18 m^3/h, sendo que a água mineral captada também será utilizada em todas as atividades de rotina da unidade, tais como lavagem do piso, banheiros e abastecimento dos funcionários, com uma estimativa de consumo de 4 m^3 /dia.
Durante a vistoria técnica realizada no local, em 07-01-2005, verificou-se a instalação da casa de captação, conforme a Portaria Nº 222, de 28 de julho de 1997 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com linha de recalque em aço inox, além de um galpão, com área aproximada de 1400 m^2, pré-existente, onde serão implantadas as unidades de fabricação de vasilhame, lavagem e envase. Dentro do galpão foram verificados os seguintes equipamentos, que, apesar de ainda não estarem em condições de operação, já foram adquiridos: sopradora para produção de embalagens plásticas de 500 mL e uma lavadora/enchedora/tampanadora/lacradora.

3 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Diagnóstico Ambiental / Medidas de Controle

O empreendimento localiza-se dentro da Fazenda Sapezal, de propriedade da PIF PAF S/A, onde desenvolvem-se atividade de bovinocultura e avicultura de postura.

De maneira geral, os impactos ambientais decorrentes da implantação deste empreendimento podem ser considerados pequenos. A área de entorno consiste basicamente em pastagem, com a predominância de espécies gramíneas e mata ciliar.

A adutora passa por uma área de pastagem e possui uma extensão de 900m.

O tanque de armazenamento e o galpão industrial estão instalados em uma área destinada a capineira (gramínea para composição do gado em confinamento), limitando com área de preservação permanente.

Vale ressaltar que, de acordo com o Termo de Manifestação Prévia emitido em 08-11-2004 e encaminhado pelo Ofício 706/2004, o IEF está inicialmente de acordo com a instalação do empreendimento no local determinado, bem como com a intervenção em área de preservação permanente no local da nascente.

3.1 Emissões de Efluentes Atmosféricos e Sistemas de Controle

O único efluente atmosférico gerado será o proveniente do sistema de ventilação industrial, que tem por objetivo a remoção do ar e o controle das condições climáticas no interior da edificação, não representando, portanto, uma fonte de poluição a ser considerada.

3.1 Emissões de Efluentes Líquidos e Sistema de Controle

Os efluentes sanitários provenientes das contribuições dos 20 funcionários serão encaminhados para um sistema fossa/filtro aneróbio, executados conforme a NBR 7229.

A empresa apresentou o projeto para um sistema fossa/filtro anaeróbio para 60 pessoas, visando um possível aumento no número de funcionários. O efluente será lançado no córrego Porteira de Chave. (Classificado como de classe II, por não ter enquadramento específico).

Para os efluentes industriais, que consistirão basicamente em água proveniente da lavagem dos vasilhames retornáveis de 20 L, não está previsto o tratamento específico. No processo de lavagem dos vasilhames está prevista a utilização da água mineral captada, sem a adição de produtos químicos, apenas com jatos d'água.

A lavagem destes garrafões será realizada apenas 2 vezes por semana.

Os efluentes provenientes da lavagem normal serão armazenados em um tanque de 2.000 l, de onde serão bombeados para um reservatório elevado (5.000 l), para reutilização nos banheiros da fábrica e registros para limpeza de pisos e equipamentos.

Os garrafões mais sujos, que apresentarem adores, algas ou uma pequena presença de sujidade e rótulos muitos agarrados, serão submetidos a uma lavagem especial, com jateamento de água sob pressão e escovação. Este efluente, estimado em 4 l / garrafão, será encaminhado para a fossa séptica, e posteriormente para o corpo receptor.

O efluente gerado possui sólidos em suspensão e restos de rótulos, que são removidos na peneira existente na máquina de lavagem. Segundo informações do empreendedor, este efluente não apresenta características prejudiciais ao tratamento na fossa séptica. Também segundo o informado, a vazão também é bastante inferior à que a folga no dimensionamento da fossa séptica pode suportar.

Para as águas pluviais, está previsto um sistema de drenagem com canaletas, caixa de passagem e tanque de decantação.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos provenientes das unidades de produção de garrafas plásticas serão constituídos principalmente de rebarbas das garrafas e serão 100% reutilizados como matéria-prima. As garrafas defeituosas, papelão e vasilhames de 20 l com impossibilidade de utilização serão encaminhados para reciclagem na associação de catadores de Pará de Minas.
Os resíduos sólidos comuns, com características semelhantes ao lixo doméstico, oriundos das atividades de limpeza, varrição, restos de alimentos, banheiros e papéis descartados dos escritórios, além dos restos de rótulos provenientes da máquina de lavagem, serão devidamente acondicionados e encaminhados para o serviço de limpeza urbana do município.

Ruídos

Conforme RCA, a empresa prevê uma emissão de ruídos gerados pelo processo envase de água mineral abaixo dos níveis exigidos pela Legislação ambiental, uma vez que os equipamentos funcionam com motores de baixa rotação, que normalmente emitem ruídos de baixa intensidade. Ressalta-se que, por época da Licença de Operação deverá ser realizado o monitoramento de ruídos no local.

4- Atendimento às condicionantes da LP

1. *Demarcar e apresentar projeto de recuperação para as Áreas de Preservação Permanente existentes dentro da localidade.* **Item atendido.** Foi apresentado o projeto de recuperação das Áreas de Preservação Permanente com espécies nativas da região.

2. *Promover a cobertura vegetal do talude limítrofe à área de preservação permanente.* **Item atendido.** A cobertura vegetal do talude foi realizada e comprovada por meio de relatório fotográfico anexo ao ofício nº 010/2005.

5 – CONCLUSÃO

Após vistoria técnica realizada ao local e análise de toda a documentação apresentada pela empresa, concluiu-se pela viabilidade da implantação do empreendimento conforme proposto, bem como das medidas de controle.

Diante do exposto, esse parecer é favorável à concessão da Licença de Instalação requerida pela empresa, ouvida a procuradoria e considerando o atendimento das condicionantes em anexo, sugerindo a validade de quatro anos.

ANEXO I DO PARECER TÉCNICO NARC ASF 44/2005

Empreendedor: A. COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Empreendimento: A. COSTA EMPREEND. PARTICIPAÇÕES S/A **Classe:** DN 01/90 I A
Atividade: Explotação e Envase de Água Mineral **Classe:** DN 74/04 III
Endereço: Rodovia Pará de Minas/Abaeté – Km 45 – Distrito: Campo Grande
Localização: Zona Rural Do Município De Pitangui - MG
Município: Pitangui - MG
Consultoria Ambiental: Divisão de controle ambiental da A. COSTA EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/A
Referência: LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO **Validade:** 04 (quatro) anos

CONDICIONANTES

A serem atendidas na fase de licença de operação:

1. Instalação de um horímetro nas bombas de captação

2. Instalação de um hidrômetro na entrada do empreendimento

3. Implantar projeto de recuperação das Áreas de Preservação Permanente

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 109/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 01605/2004/002/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: A. Costa Empreendimentos e Participações S/A Empreendimento: A. Costa Empreendimentos e Participações S/A Atividade: Explotação e Envase de Água Mineral Endereço: Rodovia Pará de Minas/Abaeté – Km 45 – Distrito: Campo Grande Localização: Zona Rural Município: Pitangui/MG Referência: Licença de Instalação	Classe DN74/04: 3 Validade: 4 anos

RESUMO

O empreendimento A. Costa Empreendimentos e Participações Ltda S/A, cuja atividade é a de explotação e envase de água mineral, situada em zona rural, no município de Pitangui-MG, requereu a Licença de Instalação em 7 de junho de 2005.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Em 17 de março de 2005, a União Colegiada do COPAM/Alto São Francisco, concedeu a Licença Prévia, ao empreendimento requerente da Licença de Instalação.

Consta nos autos, fls. 010, ofício do Departamento Nacional de Produção Mineral , informando que o Plano de Aproveitamento Econômico do Empreendimento foi julgado satisfatório. A Licença de Instalação, neste processo pleiteada, será quesito necessário para a obtenção da portaria de lavra.

Consta nos autos, fls. 11, Termo de Manifestação Prévia do Instituto Estadual de Florestas, favorável a instalação do empreendimento.

As condicionantes propostas na Licença Prévia, e exigidas na formalização do processo de Licença de Instalação foram cumpridas, conforme fls. 3 do parecer técnico.

O parecer técnico emitido pelo Núcleo de Apoio Regional ao COPAM/ASF , é favorável à concessão da Licença de Instalação.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Instalação , com prazo de validade de quatro anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 26 de setembro de 2005.

Pedro Coelho Amaral
Assessor jurídico NARC/ASF
OAB/MG 93438